

392.424,433 m e N: 4.636.114,180 m com azimute 241° 13' 00,82" e distância de 2.502,49 m até o vértice P-11, definido pelas coordenadas E: 390.231,130 m e N: 4.634.909,244 m com azimute 257° 33' 43,71" e distância de 3.133,97 m até o vértice P-12, definido pelas coordenadas E: 387.170,711 m e N: 4.634.234,247 m com azimute 220° 44' 26,43" e distância de 2.643,00 m até o vértice P-13, definido pelas coordenadas E: 385.445,794 m e N: 4.632.231,723 m com azimute 245° 40' 48,16" e distância de 2.115,86 m até o vértice P-14, definido pelas coordenadas E: 383.517,699 m e N: 4.631.360,346 m com azimute 236° 08' 06,77" e distância de 1.200,25 m até o vértice P-15, definido pelas coordenadas E: 382.521,064 m e N: 4.630.691,524 m com azimute 260° 21' 45,65" e distância de 1.619,93 m até o vértice P-16, definido pelas coordenadas E: 380.923,996 m e N: 4.630.420,330 m com azimute 265° 25' 34,41" e distância de 1.736,18 m até o vértice P-17, definido pelas coordenadas E: 379.193,340 m e N: 4.630.281,882 m com azimute 268° 24' 23,96" e distância de 1.276,15 m até o vértice P-18, definido pelas coordenadas E: 377.917,685 m e N: 4.630.246,398 m com azimute 245° 51' 44,01" e distância de 1.526,79 m até o vértice P-19, definido pelas coordenadas E: 376.524,391 m e N: 4.629.622,045 m com azimute 269° 49' 28,59" e distância de 1.395,21 m até o vértice P-20, definido pelas coordenadas E: 375.129,185 m e N: 4.629.617,774 m com azimute 290° 02' 58,45" e distância de 1.569,51 m até o vértice P-21, definido pelas coordenadas E: 373.654,790 m e N: 4.630.155,855 m com azimute 314° 49' 31,03" e distância de 2.630,91 m até o vértice P-22, definido pelas coordenadas E: 371.788,794 m e N: 4.632.010,505 m com azimute 309° 56' 44,89" e distância de 2.862,13 m até o vértice P-23, definido pelas coordenadas E: 369.594,535 m e N: 4.633.848,173 m com azimute 307° 42' 06,49" e distância de 1.518,39 m até o vértice P-24, definido pelas coordenadas E: 368.393,180 m e N: 4.634.776,746 m com azimute 313° 16' 44,94" e distância de 1.742,73 m até o vértice P-25, definido pelas coordenadas E: 367.124,432 m e N: 4.635.971,482 m com azimute 306° 41' 51,58" e distância de 998,80 m até o vértice P-26, definido pelas coordenadas E: 366.323,591 m e N: 4.636.568,360 m com azimute 70° 48' 08,75" e distância de 2.042,59 m até o vértice P-27, definido pelas coordenadas E: 368.252,596 m e N: 4.637.240,019 m com azimute 68° 01' 37,05" e distância de 1.792,87 m até o vértice P-28, definido pelas coordenadas E: 369.915,235 m e N: 4.637.910,859 m com azimute 78° 08' 21,30" e distância de 1.971,85 m até o vértice P-29, definido pelas coordenadas E: 371.844,987 m e N: 4.638.316,141 m com azimute 87° 32' 17,26" e distância de 1.665,92 m até o vértice P-30, definido pelas coordenadas E: 373.509,372 m e N: 4.638.387,700 m com azimute 93° 00' 30,81" e distância de 1.200,34 m até o vértice P-31, definido pelas coordenadas E: 374.708,058 m e N: 4.638.324,700 m com azimute 123° 31' 06,98" e distância de 1.200,33 m até o vértice P-32, definido pelas coordenadas E: 375.708,780 m e N: 4.637.661,869 m com azimute 135° 52' 10,43" e distância de 2.589,84 m até o vértice P-33, definido pelas coordenadas E: 377.512,071 m e N: 4.635.802,994 m com azimute 124° 12' 27,55" e distância de 1.532,80 m até o vértice P-34, definido pelas coordenadas E: 378.779,707 m e N: 4.634.941,262 m com azimute 128° 29' 12,20" e distância de 1.278,96 m até o vértice P-35, definido pelas coordenadas E: 379.780,817 m e N: 4.634.145,322 m com azimute 94° 35' 25,23" e distância de 1.603,44 m até o vértice P-36, definido pelas coordenadas E: 381.379,116 m e N: 4.634.016,997 m com azimute 69° 16' 14,86" e distância de 2.275,38 m até o vértice P-37, definido pelas coordenadas E: 383.507,198 m e N: 4.634.822,372 m com azimute 31° 49' 57,69" e distância de 1.256,18 m até o vértice P-38, definido pelas coordenadas E: 384.169,760 m e N: 4.635.889,614 m com azimute 326° 08' 15,39" e distância de 720,15 m até o vértice P-39, definido pelas coordenadas E: 383.768,494 m e N: 4.636.487,607 m com azimute 260° 21' 55,65" e distância de 1.214,93 m até o vértice P-40, definido pelas coordenadas E: 382.570,698 m e N: 4.636.284,272 m com azimute 1° 52' 24,89" e distância de 1.865,38 m até o vértice P-41, definido pelas coordenadas E: 382.631,685 m e N: 4.638.148,654 m com azimute 44° 49' 43,92" e distância de 1.412,33 m até o vértice P-42, definido pelas coordenadas E: 383.627,366 m e N: 4.639.150,301 m com azimute 96° 57' 14,59" e distância de 1.610,29 m até o vértice P-43, definido pelas coordenadas E: 385.225,809 m e N: 4.638.955,338 m com azimute 113° 27' 29,75" e distância de 1.162,71 m até o vértice P-44, definido pelas coordenadas E: 386.292,419 m e N: 4.638.492,486 m com azimute 129° 38' 03,07" e distância de 1.039,95 m até o vértice P-45, definido pelas coordenadas E: 387.093,319 m e N: 4.637.829,119 m com azimute 116° 23' 36,26" e distância de 893,20 m até o vértice P-46, definido pelas coordenadas E: 387.893,418 m e N: 4.637.432,061 m com azimute 77° 44' 00,83" e distância de 953,21 m até o vértice P-47, definido pelas coordenadas E: 388.824,866 m e N: 4.637.634,578 m com azimute 69° 16' 20,54" e distância de 568,81 m até o vértice P-48, definido pelas coordenadas E: 389.356,863 m e N: 4.637.835,896 m com azimute 338° 01' 38,27" e distância de 1.075,55 m até o vértice P-49, definido pelas coordenadas E: 388.954,431 m e N: 4.638.833,317 m com azimute 331° 13' 07,05" e distância de 834,18 m até o vértice P-50, definido pelas coordenadas E: 388.552,800 m e N: 4.639.564,445 m com azimute 39° 38' 06,14" e distância de 1.039,93 m até o vértice P-51, definido pelas coordenadas E: 389.216,167 m e N: 4.640.365,320 m com azimute 27° 35' 18,57" e distância de 1.429,41 m até o vértice P-52, definido pelas coordenadas E: 389.878,154 m e N: 4.641.632,204 m com azimute 29° 48' 44,29" e distância de 1.998,33 m até o vértice P-53, definido pelas coordenadas E: 390.871,643 m e N: 4.643.366,070 m com azimute 87° 20' 29,52" e distância de 1.532,63 m até o vértice P-54, definido pelas coordenadas E: 392.402,624 m e N: 4.643.437,157 m com azimute 89° 49' 52,01" e distância de 2.330,03 m até o vértice P-55, definido pelas coordenadas E: 394.732,641 m e N: 4.643.444,025 m com azimute 76° 26' 19,18" e distância de 1.437,07 m até o vértice P-56, definido pelas coordenadas E: 396.129,648 m e N: 4.643.780,999 m com azimute 61° 31' 50,35" e distância de 982,90 m até o vértice P-57, definido pelas coordenadas E: 396.993,690 m e N:

4.644.249,537 m com azimute 71° 23' 47,66" e distância de 1.052,56 m até o vértice P-58, definido pelas coordenadas E: 397.991,257 m e N: 4.644.585,322 m com azimute 102° 38' 09,00" e distância de 1.501,87 m até o vértice P-59, definido pelas coordenadas E: 399.456,755 m e N: 4.644.256,782 m com azimute 118° 07' 55,66" e distância de 982,88 m até o vértice P-60, definido pelas coordenadas E: 400.323,516 m e N: 4.643.793,350 m com azimute 72° 00' 43,69" e distância de 210,00 m até o vértice P-61, definido pelas coordenadas E: 400.523,251 m e N: 4.643.858,201 m com azimute 149° 19' 05,68" e distância de 180,02 m até o vértice P-62, definido pelas coordenadas E: 400.615,112 m e N: 4.643.703,377 m com azimute 56° 43' 47,69" e distância de 666,31 m até o vértice P-63, definido pelas coordenadas E: 401.172,213 m e N: 4.644.068,908 m com azimute 72° 00' 45,81" e distância de 1.065,51 m até o vértice P-64, definido pelas coordenadas E: 402.185,648 m e N: 4.644.397,944 m com azimute 65° 23' 15,51" e distância de 95,64 m até o vértice P-65, definido pelas coordenadas E: 402.272,597 m e N: 4.644.437,775 m com azimute 77° 46' 17,73" e distância de 997,47 m até o vértice P-66, definido pelas coordenadas E: 403.247,437 m e N: 4.644.649,049 m com azimute 52° 55' 05,63" e distância de 1.033,22 m até o vértice P-67, definido pelas coordenadas E: 404.071,719 m e N: 4.645.272,036 m com azimute 17° 44' 14,38" e distância de 678,52 m até o vértice P-68, definido pelas coordenadas E: 404.278,431 m e N: 4.645.918,297 m com azimute 116° 23' 50,19" e distância de 557,75 m até o vértice P-69, definido pelas coordenadas E: 404.778,027 m e N: 4.645.670,325 m com azimute 16° 45' 35,48" e distância de 321,79 m até o vértice P-70, definido pelas coordenadas E: 404.870,819 m e N: 4.645.978,446 m com azimute 112° 44' 14,48" e distância de 329,10 m até o vértice P-71, definido pelas coordenadas E: 405.174,342 m e N: 4.645.851,247 m com azimute 19° 04' 57,16" e distância de 3.266,65 m até o vértice P-72, definido pelas coordenadas E: 406.242,306 m e N: 4.648.938,386 m com azimute 63° 26' 23,94" e distância de 1.062,85 m até o vértice P-73, definido pelas coordenadas E: 407.192,987 m e N: 4.649.413,622 m com azimute 12° 38' 35,68" e distância de 1.033,24 m até o vértice P-74, definido pelas coordenadas E: 407.419,142 m e N: 4.650.421,806 m com azimute 53° 48' 36,87" e distância de 1.265,13 m até o vértice P-75, definido pelas coordenadas E: 408.440,185 m e N: 4.651.168,816 m com azimute 68° 18' 03,91" e distância de 801,74 m até o vértice P-76, definido pelas coordenadas E: 409.185,111 m e N: 4.651.465,242 m com azimute 36° 15' 13,03" e distância de 325,80 m até o vértice P-77, definido pelas coordenadas E: 409.377,778 m e N: 4.651.727,971 m com azimute 65° 23' 29,28" e distância de 192,59 m até o vértice P-78, definido pelas coordenadas E: 409.552,879 m e N: 4.651.808,170 m com azimute 224° 50' 05,81" e distância de 94,14 m até o vértice P-79, definido pelas coordenadas E: 409.486,507 m e N: 4.651.741,415 m com azimute 146° 48' 38,94" e distância de 1.587,78 m até o vértice P-80, definido pelas coordenadas E: 410.355,666 m e N: 4.650.412,654 m com azimute 150° 05' 21,40" e distância de 1.073,29 m até o vértice P-81, definido pelas coordenadas E: 410.890,863 m e N: 4.649.482,320 m com azimute 193° 34' 10,20" e distância de 3.083,52 m até o vértice P-01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema RTM, referenciadas ao Meridiano Central 60WGr, tendo como datum o Sad69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção RTM.

Art. 2º Os imóveis da União descritos no art. 1º são de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Iranduba/AM, moradores das comunidades de: Santa Luzia, São Sebastião, São João, São José, São Francisco, Sete de Setembro, 7 de Setembro, Nossa Senhora de Fátima, Bom Jesus, São João Batista, Divino Espírito Santo e Nossa Senhora da Conceição. Atendendo as famílias tradicionais que vivem nas áreas de várzeas deste trecho do rio Federal Solimões, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 9835.0100579-03.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 19 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, bem como na Portaria MP nº 457, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI obedecerão aos critérios e requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Não se aplica o SISREI ao requerimento de imóveis:

I-adquiridos mediante compra após declaração de indisponibilidade de imóvel da União gerada pelo SISREI; e

II-destinados à utilização, a título precário, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, sob o regime de permissão de uso.

Art. 3º O acesso ao SISREI dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível, a ser solicitada, quando se tratar de:

I-órgão da Administração direta do Poder Executivo Federal, pelo representante legal do respectivo Ministério ao qual se vincula;

II-unidades militares, pelo comandante da Força Armada ao qual a unidade se vincula;

III-órgão da Administração direta municipal ou estadual, pelo respectivo chefe do Poder Executivo;

IV-entidade da Administração indireta de qualquer esfera de governo, pelo respectivo representante legal;

V-órgão do Poder Legislativo, seja federal, estadual ou municipal, pelo respectivo presidente;

VI-órgão do Poder Judiciário federal:

a)de primeira e segunda instâncias, pelo presidente do respectivo Tribunal Regional; e

b)-no âmbito do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Superiores, pelo presidente do respectivo Tribunal;

VII-órgão do Poder Judiciário estadual, pelo presidente do respectivo Tribunal de Justiça;

VIII-órgão do Ministério Público ou Tribunal de Contas, seja federal ou estadual, pela respectiva autoridade máxima; e

IX-entidade sem fins lucrativos, pelo respectivo representante legal.

§1º Será admitido, quando houver delegação de competência prevista em ato regimental ou específico para tal fim editado pelo solicitante, o requerimento de acesso por autoridades distintas daquelas previstas nos incisos do caput, exceto na hipótese do inciso IX.

§2º O requerente deverá assinar e encaminhar à SPU Formulário de Solicitação de Acesso para recebimento das senhas de acesso ao SISREI, disponibilizado em versão eletrônica no próprio sistema, podendo este ser dispensando quando o cadastro for realizado com o uso de Certificado Digital.

§3º O responsável pelo órgão ou entidade poderá designar até 2 (duas) pessoas com permissão para acessar e operar o sistema, cabendo-lhe providenciar, sempre que necessário, a substituição das mesmas.

§4º O acesso ao SISREI pelos Superintendentes do Patrimônio da União deverá ser realizado com certificação digital, gerado de acordo com o padrão instituído pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil, e emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação específica.

§5º O uso da chave de acesso e da senha gera presunção da autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei ou nas normas aplicáveis à matéria.

§6º O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade e do respectivo agente indicado, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§7º A perda da chave de acesso ou da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SPU e à Autoridade Certificadora, para bloqueio de acesso.

Art. 4º De posse de senha de acesso ao sistema, caberá ao requerente preencher o formulário eletrônico de consulta prévia, do qual deverão constar as características do imóvel pretendido, bem como a justificativa e finalidade de sua utilização.

§1º As consultas prévias e requerimentos de imóveis efetuados no SISREI gerarão registro e correspondente número, para fins de acompanhamento de seu andamento.

§2º Caberá à Superintendência do Patrimônio da União de cada unidade da Federação analisar a consulta e ofertar um ou mais imóveis em condições de atender a necessidade do órgão ou entidade requerente.

§3º Após o envio de oferta pela SPU, o requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para confirmar seu interesse no imóvel e sanar qualquer pendência de sua competência.

§4º Caso a pendência não seja solucionada no prazo estipulado no §3º, ou o requerente não confirme seu interesse no imóvel, a consulta será considerada inválida por vencimento, devendo o requerente, persistindo o interesse, cadastrar nova consulta no SISREI.

Art. 5º A confirmação do requerimento do imóvel será efetuada após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I-seleção pelo requerente de uma das ofertas disponibilizadas;

II-inserção de cópias digitalizadas dos documentos referidos no próprio sistema ou solicitadas adicionalmente pela Superintendência do Patrimônio da União; e

III-aprovação do requerimento pelo Superintendente do Patrimônio da União da unidade da Federação de localização do imóvel.

Art. 6º Após aprovação do requerimento, a Superintendência do Patrimônio da União deverá autuar processo administrativo específico, com as cópias dos documentos enviados pelo requerente para análise.



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 24 de dezembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0616/2014 de 19/12/2014, 0618/2014 de 22/12/2014 e 0620/2014 de 23/12/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094006248201497 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ BORROTO Passaporte: E246656.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039012992201458 Empresa: NIDERA SEMENTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nima Arab Mohammadi Passaporte: NYPB9HJ99, Processo: 47039013122201404 Empresa: CTESA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELENA ATERO VELAZQUEZ-GAZTELU Passaporte: AAG879682.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039013541201438 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anna Volgina Passaporte: BA734668, Processo: 47039013561201417 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE MICHAEL BESTER Passaporte: A02602437.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004141201431 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEODORO DAVID MATEOS ARJONA Passaporte: AAB167913, Processo: 47039012956201494 Empresa: COBA CONSULTORES PARA OBRAS BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO MIGUEL BRANCO TELES Passaporte: M054420, Processo: 47039013002201407 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMÁS NYILAS Passaporte: BE1169110, Processo: 47039013003201443 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SZABOLCS VONYÓ Passaporte: BE2387862, Processo: 47039013008201476 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BODOR Passaporte: BE2380238, Processo: 47039013016201412 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND TURCSÁNYI Passaporte: BE2383883, Processo: 47039013023201414 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GÁBOR BODOLAI Passaporte: BE2435365, Processo: 47039013145201419 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIBOR NAGY Passaporte: BE2433280, Processo: 46094006936201457 Empresa: GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL LOPEZ CORDON Passaporte: AAF878978, Processo: 46094007406201426 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKANORI SHIBASAKI Passaporte: TH5516431, Processo: 47039011569201431 Empresa: TECHNOGYM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E SOLUCAO PARA BEM-ESTAR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO ROMANO BOLZONI Passaporte: YA6621488, Processo: 47039011800201496 Empresa: CENTRO CULTURAL E GASTRONOMICO INDIA BRASIL EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lokpal Singh Passaporte: G3002864, Processo: 46094007352201407 Empresa: SAO SIMAO MONTAGENS E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO PINTO MOTA Passaporte: L378603, Processo: 46094007218201406 Empresa: AITA & CANTELMO SERVICOS DE CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULEYMAR JAIMES FUENTES Passaporte: 073907907, Processo: 46094007276201421 Empresa: TRIMSOL BRAZIL CONFECACAO TEXTIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOJIN KIM Passaporte: M42889962, Processo: 47758000080201418 Empresa: FUNDACAO DE CULTURA INGLESA DE PIEDADE LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DEBORAH RIZO POLO Passaporte: I383007, Processo: 4660700090201414 Empresa: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE PIEDADE LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Siobhan Martina Cronin Passaporte: PB5543702, Processo: 47758000073201416 Empresa: MARIA DAS DORES CHAVES WESCHENFELDER Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: juan enrique salinas buitron Passaporte: ECUA4969118, Processo: 46094007394201430 Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL AGUA VIVA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA BELEN RUIZ DE MARTIN ESTEBAN MARTINEZ Passaporte: AAG610010, Processo: 46094007322201492 Empresa: ALCANCE CONSTRUTORA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO LUIS CARVALHO TEIXEIRA LOPES MARTINHO Passaporte: M077286, Processo: 47039012509201435 Empresa: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGRO-

§1º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o órgão ou entidade poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

§2º A diligência deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§3º Não serão aceitas alterações do pedido após a confirmação do requerimento.

§4º A confirmação do requerimento pela SPU no SISREI implicará na reserva do respectivo imóvel ao requerente, passível de desfazimento somente nas hipóteses de não autorização da destinação ou cancelamento desta devidamente justificada.

Art. 7º Caso não exista imóvel da União que atenda a solicitação feita pelo requerente, será gerado comprovante de indisponibilidade, válido pelo prazo de um ano, contendo o histórico da consulta prévia.

§1º Os comprovantes emitidos pelo SISREI conterão mecanismo de autenticidade próprio, podendo ser validado no próprio endereço eletrônico do sistema.

§2º A informação de indisponibilidade de imóveis da União será emitida pela SPU exclusivamente em meio eletrônico, pelo SISREI.

Art. 8º- Atos especiais do Secretário do Patrimônio da União estabelecerão:

I-o modelo de gestão do sistema; e

II-os prazos para atendimento das consultas e requerimentos efetuados no SISREI.

Art. 9º As situações específicas não alcançadas por esta Portaria e os casos excepcionais devidamente justificados serão analisados e resolvidos mediante manifestação do Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES e autorização expressa do Secretário do Patrimônio da União.

Art. 10º As Superintendências do Patrimônio da União, os órgãos e as entidades requerentes terão 30 (trinta) dias para se adequarem aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplicam os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aos requerimentos já formalizados perante a SPU antes da sua vigência.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CASSANDRA MARONI NUNES**

#### PORTARIA Nº 319, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº. 04952.001950/2013-86, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária de Interesse Social, no âmbito do PAC Rio Anil, o imóvel da União localizado no Monte Castelo, Rua Roma Velha, Residencial Jackson Lago, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total calculada em 9.271,58 m<sup>2</sup> (nove mil e duzentos e setenta e um e cinquenta e oito metros quadrados), devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA, sob o RIP de nº 0921.0113570-10.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do vértice B, situado na coordenadas UTM E 580.178,42 e S 9.720.374,80 no limite da Rua Ceará, e distância de 186,23m, chega-se ao vértice C, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo interno de 85° e distância de 82,25m, chega-se ao vértice D, confrontando-se com a Avenida IV centenário e continuando com um ângulo de 174° e distância de 39,11m chega-se ao vértice E, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo de 167° e distância de 8,66m, chega-se ao vértice F, confrontando-se com a Rua Roma Velha e com um arco de comprimento 35,76m e raio de 46,26m, chega-se ao vértice P4, prosseguindo com uma distância de 109,32m, chega-se ao vértice P3, que com o ângulo interno de 84° e distância de 116,56m, chega-se ao vértice P2, prosseguindo com um arco de comprimento de 34,41m e raio de 43,00m, chega-se vértice P1, confrontando com os terrenos de vários proprietários, e distância de 16,30m chega-se ao vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 9.271,58m<sup>2</sup>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de Projeto de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária de interesse social, beneficiando 320 (trezentas e vinte) famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA, remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócio ambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CASSANDRA MARONI NUNES**

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, c/c Art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 11591.000276/00-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, gratuita, ao Município de Paraná/RN, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado na Rua Raimundo Caboclo, s/n, daquele município, constituído por 2.922,00m<sup>2</sup> de terreno e 338,56m<sup>2</sup> de área construída, inscrito sob o RIP 1771 00002.500-2, devidamente identificado e caracterizado nos autos, e registrado sob a matrícula nº 29, do Livro 2-C, de 16/09/92, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Luís Gomes/RN.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da creche "Maria Justina da Conceição" e à regularização fundiária em benefício das famílias de baixa renda que atualmente ocupam o local.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da regularização fundiária das ocupações em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo município, é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - proceder o parcelamento do solo, nos termos da lei, registrando-os junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente;

II - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União no RN;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e dos imóveis residenciais, bem como as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIA-PA.

IV - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão, para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 salários-mínimos;

V - pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições, emolumentos e demais despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA**

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.017116/2014-24, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA, Autarquia Federal criada pela Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, à União do terreno rural com área de 6,3428ha (seis hectares, trinta e quatro ares e vinte e oito centiares), situado numa Gleba maior, denominada Lote Centro Pan Americano de Febre Aftosa, no Município de Duque de Caxias - RJ, cujas confrontações encontram-se registrada na planta de mapeamento vetorial, em anexo ao Título de Doação INCRA/SR-07/Nº 02/2014.

Parágrafo Único O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro representará a UNIÃO nos atos relativos à lavratura e registro do contrato de doação do imóvel de que trata a Portaria.

Art.2º A doação de que trata a Portaria tem como encargo, posterior entrega ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO FONSECA DE MORAES**